HABEAS CORPUS Nº 410.481 - SC (2017/0189845-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MARCO AURELIO MARCUCCI
ADVOGADO	:	MARCO AURELIO MARCUCCI - SC0034639
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	CLÁUDIO ROBERTO BITENCOURT JÚNIOR (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. PRISÃO DOMICILIAR. SUPERVENIENTE PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. RELEVANTE ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO-PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Cláudio Roberto Bitencourt Júnior**, apontando-se como órgão coator o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que deu parcial provimento ao agravo de execução penal interposto pelo Ministério Público estadual para manter a prisão domiciliar do agravado enquanto se busca a existência de vaga na Penitenciária Industrial de Joinville; na sua ausência, deve o juiz da execução penal oficiar, com urgência, ao Departamento de Administração Prisional (DEAP), para que, no prazo de 30 dias, seja indicada a existência de vaga em qualquer outro estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena no regime semiaberto. Eis a ementa (fl. 49):

> AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. DEFERIMENTO A REEDUCANDO QUE RESGATA A PENA EM REGIME SEMIABERTO NO PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PLEITO QUE VISA À REVOGAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR, COM A REALOCAÇÃO DO APENADO NA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE. PEDIDOS ALTERNATIVOS DE SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL (DEAP) DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO AO REGIME SEMIABERTO, EM QUALQUER COMARCA DO ESTADO, OU DE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE QUE, ATUALMENTE, O PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE É LOCAL INADEQUADO AO CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO. NECESSIDADE

> DE, NA EXISTÊNCIA DE VAGA, SEJA PROCEDIDA A TRANSFERÊNCIA DO REEDUCANDO À PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE JOINVILLE OU, NA AUSÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEAP, PARA INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA, EM QUALQUER COMARCA DO ESTADO, DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO AO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO DO REEDUCANDO EM PRISÃO DOMICILIAR ENQUANTO NÃO RESOLVIDA A QUESTÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Neste Tribunal Superior, o impetrante almeja, em síntese, *Em caráter liminar,* ***seja suspensa*** ***a decisão para readequar o paciente em unidade de regime semiaberto no prazo de 30 (trinta) dias ou, na sua falta, em outro estabelecimento do Estado, eis que, pela já anterior decisão do Juiz de Execução da Comarca de Joinville/SC, assim obrigaria o paciente a estar longe de sua Comarca, de sua família e de seu emprego,*** *assim requer-se* ***revogar a decisão do Eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina e restaurando-se a decisão do MM. Juiz de primeiro grau****, mantendo a prisão domiciliar outrora deferida até o julgamento do mérito do presente writ. Ao final, ser concedida a ordem, de ofício, cassando-se em definitivo a decisão do TJSC, para que agora* ***seja restabelecida a prisão domiciliar em definitivo ao Paciente*** (fl. 18).

À fl. 67 assim despachei:

> Antes de tomar qualquer decisão neste *writ*, solicitem-se informações pormenorizadas ao Juízo da 3ª Vara Criminal da comarca de Joinville/SC, no prazo de **72 horas**, sobre:
>
> a) qual o estabelecimento prisional em que o apenado **Cláudio Roberto Bitencourt Júnior** se encontra cumprindo pena;
>
> b) tal estabelecimento penal é compatível com o regime semiaberto;
>
> c) o motivo do apenado não haver sido realocado para a Penitenciária Industrial de Joinville/SC.
>
> Após, devolvam-se os autos para apreciação do pleito liminar.

O Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Joinville/SC prestou estas informações (fls. 72/74):

> I.1. Informações específicas:
>
> I.1..a) qual o estabelecimento prisional em que o apenado Cláudio Roberto Bitencourt Júnior se encontra cumprindo pena?
>
> Informo que nesta data de 9.8.2017 este Juízo expediu mandado de prisão, conforme determinado pelo egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao cassar decisão deste Juízo de antecipação de saída, anotando-se expressamente a necessidade de recolhimento na Penitenciária Industrial de Joinville. Assim, atualmente o apenado Cláudio Roberto Bitencourt Júnior na iminência de ser

recolhido, porém ainda não estando recolhido em unidade prisional.

I.1.b) tal estabelecimento penal é compatível com o regime semiaberto?

Ressalvado o respondido no item acima, esclareço que na Comarca de Joinville não existe unidade prisional adequada ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Neste ponto, registro que na data de 3.8.2016 este Juízo realizou inspeção na Penitenciária Industrial de Joinville, na ala intitulada "semiaberto", onde se concluiu da seguinte forma, *in verbis*: "*Diante do exposto, nesta data confirmou este Juízo que a ala intitulada "semiaberto" segue os moldes do regime fechado da Penitenciária, com murada, grades, arames farpados e segurança externa, sendo a única diferença que as portas dos cubículos não são trancadas durante o dia, tendo os detentos acesso aos outros cubículos, todos concentrados porém no corredor, úmido e sem ventilador. Ficam eles recolhidos, fechados, na galeria, margeados por muros e grades, repita-se: nos mesmos moldes do regime fechado. No momento da inspeção estavam no setor cerca de 100 detentos e muitos pediam por trabalho, estudo ou que voltassem ao regime fechado, onde teriam essas possibilidades. Assim, constata-se que a ala inspecionada não se enquadra em absoluto nos termos legais de "Colônia Agrícola, Industrial" ou sequer similar". Em anexo auto de inspeção e fotos.*

Até o momento a situação constatada na inspeção persiste, nada tendo sido modificado na Penitenciária.

Além disso, em 13 de abril de 2017, nos autos n. 0005260-08.2017.8.24.0038, este Juízo realizou inspeção em todos os setores do Presídio Regional de Joinville, para fins de verificação da possibilidade de interdição, e constatou, em síntese, o seguinte: *"O Presídio Regional de Joinville divide-se em 5 (cinco) pavilhões, sendo que o Pavilhão 2 está desativado, aguardando demolição. Os Pavilhões 1 e 3 são destinados, em tese, a detentos sem vínculo com facção. O Pavilhão 1 ainda conta com ala feminina. O Pavilhão 4 está lotado com detentos do Primeiro Grupo Catarinense (PGC) e Primeiro Comando da Capital (PCC), ao passo que o Pavilhão 5 com detentos que pertencem ao Primeiro Grupo Catarinense (PGC). Em todas as celas das galerias o problema da superlotação é relatado e foi constatado por este magistrado presencialmente. Colchões não cabem sequer no chão. Outra intercorrência comum é o esgoto não canalizado, com ausência de saneamento em todos os pavilhões. Há esgoto a céu aberto passando por fora das celas. Quando alguma roupa ou objeto do detento cai para fora da cela, ocorre o entupimento do ralo, acentuando o odor e o acúmulo de detritos, o que foi verificado presencialmente durante a inspeção. Além do mais, o sistema sanitário ("boi") vaza para o interior das celas, salientando-se que o material de limpeza é escasso senão raro. Não há sistema de fornecimento de alimentação adequado, pois há falta de alimentação suficiente, bem como as marmitas aguardam fora da cela no chão, às vezes ficando no meio da água da chuva e do esgoto.* Em anexo o auto e fotos da inspeção por amostragem.

I.1.c) o motivo do apenado não haver sido realocado para a Penitenciária Industrial de Joinville?

Conforme esclarecido no item "I.1.a" o apenado Cláudio Roberto Bitencourt Júnior encontra-se na iminência de ser recolhido e assim encaminhado para a Penitenciária. Ressalto que no mandado de prisão consta observação expressa sobre a necessidade de recolhimento na Penitenciária Industrial de Joinville.

I.2. Informações gerais:

Trata-se de execução penal na qual o paciente **Cláudio Roberto Bitencourt**

> **Júnior** foi condenado à pena de 5 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto.
>
> Na data de 12.4.2017, o paciente foi beneficiado com saída antecipada em prisão domiciliar, tendo em vista a aplicação dos efeitos da Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal (fls. 113-27).
>
> Irresignado, o Ministério Público interpôs o recurso de agravo em execução n. 0006691-71.2017.8.24.0038 frente a decisão acima referida.
>
> Na data de 28.7.2017, o egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento parcial ao recurso acima enunciado, mantendo-se a prisão domiciliar do paciente enquanto se busca a existência de vaga na Penitenciária Industrial de Joinville; na sua ausência devendo este Juízo oficiar ao DEAP, para que, no prazo de 30 dias, seja indicada a existência de vaga em qualquer outro estabelecimento prisional adequado ao regime semiaberto. Diante disso, considerando que nada obstante a constatação deste Juízo sobre a inadequação do local intitulado semiaberto na Penitenciária, o egrégio Tribunal de Justiça determinou a busca de vaga nela, em havendo vaga, este Juízo expediu mandado de prisão para recolhimento na Penitenciária Industrial de Joinville (fl. 248).
>
> [...]
>
> Atualmente o feito aguarda o cumprimento do mandado de prisão.

Liminar deferida (fls. 81/85).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *habeas corpus* (fls. 91/97).

Informações complementares às fls. 104/108 e 115/117.

É o relatório.

Segundo as informações obtidas no endereço eletrônico do Tribunal de origem e ora juntadas aos autos, em 6/2/2019, o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Joinville/SC concedeu ao ora paciente o benefício da progressão ao regime aberto, fato que esgota a pretensão contida na presente impetração, dada a perda superveniente do objeto da demanda e a alteração do cenário fático-processual.

Consequentemente, perdeu o objeto o *writ*. **Julgo-o**, pois, **prejudicado** (arts. 659 do Código de Processo Penal, 38 da Lei n. 8.038/1990 e 34, XI, do RISTJ). Por óbvio, fica sem efeito a liminar anteriormente deferida.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator